



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 01/USHE/2018

CADERNO DE ENCARGOS

**ALIENAÇÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (ESTRUME)
PRODUZIDOS PELOS SOLÍPEDES NA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
DURANTE O ANO 2018**

Índice

PARTE I	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	4
Secção I - Obrigações do adquirente	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adquirente	4
Cláusula 4.ª - Prazo de execução	4
Subsecção II - Dever do sigilo	5
Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações da entidade alienante	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais da entidade alienante	5
Cláusula 7.ª - Preço contratual	5
Cláusula 8.ª - Condições de pagamento	6
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	6
Cláusula 9.ª - Penalidades contratuais	6
Cláusula 10.ª - Força maior	6
Cláusula 11.ª - Resolução do contrato	7
Capítulo IV - Resolução de litígios	7
Cláusula 12.ª - Foro competente	7
Capítulo V - Disposições finais	7
Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações	7
Cláusula 15.ª - Contagem dos prazos	7
Cláusula 16.ª - Legislação aplicável	7
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
ANEXO I - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	9



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO
SEÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 01/USHE/2018

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a alienação de efluentes pecuários (estruume) produzidos pelos solípedes na Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE) da Guarda Nacional Republicana, durante o ano 2018, e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adquirente

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adquirente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adquirente as seguintes obrigações principais:

1. Proceder à recolha e transporte da totalidade dos efluentes pecuários (estrume) e lixo depositado nas estrumeiras da USHE, desde o local onde se encontram e nas condições constantes na Parte II do presente caderno de encargos, com a seguinte periodicidade:
 - a) 3.º Esquadrão – Semanalmente;
 - b) 4.º Esquadrão – 2 vezes por semana.
2. Não são considerados efluentes pecuários (estrume): lixo, pedras, entulho, cascos, latas e quaisquer objetos não fermentáveis, podendo ser separados os que forem encontrados na ocasião do carregamento.
3. Proceder à remoção dos efluentes pecuários (estrume) entre as **16h00 e as 20h00** (nos dias úteis) e entre as **08H00 e as 20H00** (aos sábados, domingos e feriados).
4. Proceder ao transporte dos efluentes pecuários (estrume) nos termos e nas condições constantes no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
5. Observar, na parte aplicável, o disposto no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, quanto ao encaminhamento, tratamento e destino final dos efluentes pecuários (estrume).
6. Cumprir as normas previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).
7. Cumprir o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, relativamente à valorização agrícola dos efluentes pecuários (estrume), caso seja este o destino final.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato inicia a sua vigência após a assinatura do auto de venda e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Decorrido o período referido no número anterior, o contrato pode, por acordo entre as partes, ser objeto de renovação por períodos de 1 (um) ano, desde que a duração total do contrato não seja superior a 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado previamente por uma das partes.

3. Com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial do contrato, previsto anteriormente, o contraente público pode comunicar ao cocontratante a sua intenção de renovação contratual.
4. O cocontratante deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da comunicação a que se refere o número anterior, comunicar por escrito ao contraente público se aceita, ou não, a proposta de renovação recebida.

Subsecção II **Dever do sigilo**

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade alienante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adquirente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II **Obrigações da entidade alienante**

Cláusula 6.ª

Obrigações principais da entidade alienante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o alienante a obrigação principal de disponibilizar o acesso às suas instalações, para ser efetuada a remoção dos efluentes pecuários (estrupe) nos locais indicados na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos efluentes pecuários (estrupe) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adquirente deve pagar à entidade alienante o preço constante da proposta adjudicada.
2. A liquidação do IVA será efetuada pelo respetivo adquirente, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º e do n.º 13 do art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efectuado mensalmente, até dia 10 (dez) do mês seguinte, na tesouraria da Seção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana.
2. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade alienante pode exigir ao adquirente o pagamento de uma penalidade pecuniária diária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - $P = V \times A + 20\%$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do estrume não removido e **A** é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior será efetuado na tesouraria da Seção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade alienante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adquirente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adquirente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O COMANDANTE DA USHE

GABRIEL CHAVES BARÃO MENDES
CORONEL CAV

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONSTITUIÇÃO DOS LOTES

Lote n.º 1 - (3.º Esquadrão - Braço de Prata)

Média n.º solípedes	Previsão mensal (m ³)	Preço (m ³)	Preço base mensal ⁽¹⁾
106	100	1,50 €	150,00€

⁽¹⁾ O preço base por lote é o preço mínimo que a entidade alienante se dispõe a aceitar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Lote n.º 2 - (4.º Esquadrão – Ajuda)

Média n.º solípedes	Previsão mensal (m ³)	Preço (m ³)	Preço base mensal ⁽¹⁾
175	165	1,50 €	247,50 €

⁽¹⁾ O preço base por lote é o preço mínimo que a entidade alienante se dispõe a aceitar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. MORADA DOS LOCAIS DE RECOLHA

➤ **Lote 1**

Guarda Nacional Republicana – Unidade de Segurança e Honras de Estado – 3.º Esquadrão
Rua Vale Formoso, n.º 104, 1950-285 Braço de Prata - Lisboa

➤ **Lote 2**

Guarda Nacional Republicana – Unidade de Segurança e Honras de Estado – 4.º Esquadrão
Calçada da Ajuda, n.º 231, 1349-016 Lisboa

3. VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Durante a fase de apresentação das propostas, poderão ser visitados os locais de recolha dos efluentes pecuários (estrume), nos dias úteis entre as 09H00 e as 12H00 ou entre as 13H30 e as 16H30, mediante prévia marcação através do e-mail ushe.srlf@gnr.pt ou do telefone 213 612 108.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. O transporte e a remoção dos efluentes pecuários (estrume e/ou chorume) será efetuado de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Anexo III conjugado com o art.º 5.º, ambos da Portaria n.º 631/09, de 09 de junho.
2. Os veículos, os contentores e todos os equipamentos ou utensílios reutilizáveis que tenham estado em contato com efluentes pecuários (estrume), devem ser mantidos em bom estado de limpeza e serem limpos, lavados e desinfetados após cada utilização, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Anexo III conjugado com o art.º 5.º, ambos da Portaria n.º 631/09, de 09 de junho.
3. Deve ser aposto nos veículos ou contentores uma etiqueta que indique claramente que se trata de “chorume” ou “efluente pecuário”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Anexo III conjugado com o art.º 5.º, ambos da Portaria n.º 631/09, de 09 de junho.